

**REGIME DISCIPLINAR
DO CORPO DISCENTE
DO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
DE
MINAS GERAIS**

Resolução CD-004 de 08 de Abril de 1986

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DO CEFET/MG.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE; DIREITOS E DEVERES:

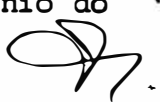
- Art. 1º - O Corpo Discente compreende os alunos integrantes dos cursos: superiores, de 2º Grau, extracurriculares ou conveniados.
- Art. 2º - O ato de matrícula, em qualquer dos Cursos mantidos pelo Centro, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos e regimentais que regem o Centro.
- Art. 3º - São deveres dos alunos:
- I - comparecer, pontualmente, às atividades escolares;
 - II - apresentar, com pontualidade, os trabalhos escolares exigidos;
 - III - executar, com probidade, os trabalhos escolares;
 - IV - obedecer às regras e normas emanadas de autoridades do Centro;
 - V - obedecer às ordens das autoridades do Centro, exceto quando manifestamente ilegais;
 - VI - manter atitudes compatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida acadêmica.
- Art. 4º - Ao aluno do Centro é assegurado:
- I - rematrícula nos termos das Resoluções do Conselho de Ensino;
 - II - promoção ao período letivo seguinte, desde que cumpridas as formalidades legais para aprovação no período letivo anterior;
 - III - revisão de prova, desde que solicitada, por escrito e devidamente fundamentada, à autoridade competente, dentro dos prazos estabelecidos pelo Departamento de Ensino correspondente;



- IV - graduação como Engenheiro e/ou Técnico de 2º grau, na especialidade que estiver cursando, ao concluir com aproveitamento, o curso de Engenharia e/ou Técnico de 2º grau, mantidos pelo Centro;
- V - obtenção de diploma de graduação ou certificado, ao concluir, com aproveitamento, cursos de Tecnólogos, Auxiliar Técnico, de formação de Professores, de extensão, pós-graduação ou extracurriculares ministrados pelo Centro.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR

- Art. 5º - Os alunos regularmente matriculados nos diversos cursos mantidos pelo Centro estão sujeitos às seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Repreensão;
 - III - Suspensão das Atividades Escolares;
 - IV - Desligamento.
- Art. 6º - Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:
- a - primariedade do infrator;
 - b - dolo ou culpa;
 - c - natureza da ofensa;
 - d - valor do bem moral, cultural ou material atingido;
 - e - circunstâncias em que ocorreu o fato;
 - f - grau da autoridade ofendida.
- Art. 7º - As sanções previstas no Artigo 5º, serão aplicadas nos seguintes casos:
- I - Advertência:
 - a - por desrespeito ou desobediência às autoridades do Centro, a qualquer membro do Corpo Docente ou Técnico-Administrativo;
 - b - por perturbação das aulas e da ordem interna do Centro;
 - c - por causar dano material ao patrimônio do Centro.
- 

II - Repreensão:

- a - por reincidência em qualquer das faltas das alíneas anteriores;
- b - por agressão física ou moral a outro aluno;
- c - por praticar atos incompatíveis com a moralidade ou dignidade da vida acadêmica.

III - Suspensão das Atividades Escolares:

- a - por reincidência em qualquer das faltas das alíneas do item II;
- b - por improbidade comprovada na execução de trabalhos escolares;
- c - por convocação e realização de reuniões do Corpo Discente do Centro, sem autorização prévia do Diretor-Geral ou autoridades responsáveis pelo setor, fora dos recintos do Diretório Acadêmico ou do Grêmio Estudantil;
- d - por agressão física ou moral a qualquer membro do Corpo Docente ou Técnico-Administrativo.

IV - Desligamento:

- a - por reincidência em qualquer das faltas das alíneas do item III;
- b - por dolo comprovado na prática de ato incompatível com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica, danos materiais ao patrimônio do Centro.

Parágrafo Único - Na aplicação da penalidade de Suspensão das Atividades Escolares, a autoridade deverá fixar, expressamente, o período do afastamento, que não deverá exceder a 20% (vinte por cento) do período letivo, ou o mesmo percentual para o término do mesmo.

Art. 8º - Serão observadas as seguintes normas, quando da aplicação das penalidades:

- I - A advertência será feita oralmente ou por escrito;



- II - a repreensão será sempre por escrito;
- III - a suspensão das atividades escolares, por até 03 (três) dias, será feita por ato do Chefe do Departamento de Ensino, e por mais de 03 (três) dias, através de Portaria do Diretor de Ensino;
- IV - o desligamento será feito através de Portaria do Diretor-Geral.

Art. 9º - São competentes para aplicação das sanções:

- I - O Professor, os Coordenadores, o Chefe do Departamento de Ensino do 2º Grau, o Chefe do Departamento de Ensino Superior e o Chefe do Setor de Disciplina, para advertência;
- II - o Chefe do Departamento de Ensino, para repreensão ou suspensão das atividades escolares de até 03 (três) dias;
- III - o Diretor de Ensino, para Suspensão das Atividades Escolares por mais de 03 (três) dias;
- IV - o Diretor-Geral, para o desligamento.

Art. 10 - A aplicação da pena de Suspensão das Atividades Escolares, por um período superior a 03 (três) dias, será feita pelo Diretor de Ensino, baseado em exposição de motivos encaminhada pelo Chefe do Departamento de Ensino, após pronunciamento do Conselho de Ensino.

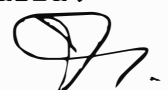
Parágrafo Único - A punição superior a 10% dos dias letivos ocorrerá mediante sindicância prévia, cuja comissão terá 03 (três) dias para parecer conclusivo, assegurado ao aluno o direito de ampla defesa.

Art. 11 - A aplicação da pena de Desligamento será precedida de Inquérito Administrativo, que obedecerá às normas da legislação em vigor.

§ 1º - Será assegurado ao discente amplo direito de defesa.

§ 2º - O Inquérito será instaurado, mediante Portaria do Diretor-Geral, baixada dentro de 05 (cinco) dias do conhecimento do fato.

§ 3º - O Inquérito deverá ser iniciado dentro de 03 (três) dias e concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da Portaria.



- § 4º - Após a apuração dos fatos, ouvidas as testemunhas e colhendo as provas que julgar necessárias, a Comissão dará vista do processo ao acusado, ou a seu procurador legalmente constituído, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa escrita.
- § 5º - Em caso de arrolar testemunhas, as mesmas serão ouvidas no prazo de 03 (três) dias, após devidamente notificadas.
- § 6º - A Comissão de Inquérito, após a instrução, enviará relatório ao Diretor-Geral, para decisão. No caso de conclusão pela pena de desligamento, serão remetidos os autos ao Conselho Diretor para pronunciamento.
- § 7º - Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, será remetido o processo à autoridade competente, ficando traslado na repartição.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

- Art. 12 - Das decisões de autoridades ou órgãos do Centro, caberá pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, ou recurso à instância imediatamente superior.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração suspende o prazo para a interposição de recurso e deverá ser apresentado 48 (quarenta e oito) horas após ciência do fato ou ato.

- Art. 13 - O recurso não terá efeito suspensivo e deverá ser interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, dentro de 08 (oito) dias úteis contados da data de conhecimento do ato recorrido.

- Art. 14 - O julgamento de qualquer recurso, a nível do Centro, terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis e o processo, devidamente julgado, será devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O registro da sanção será feito pela Divisão de Registro Escolares e não constará do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das sanções previstas nos itens I e II do artigo 5º, se, no prazo de 01 (um) ano de aplicação o discente não incorrer em reincidência.

Art. 16 - Em caso de dano material ao patrimônio do Centro, além da sanção disciplinar aplicável o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Parágrafo Único - Os prejuízos materiais serão apurados pelo Setor de Patrimônio, ouvida a Comissão de Avaliação.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral "ad referendum" do Conselho Diretor.

Art. 18 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor, fazendo parte integrante do Regimento do Centro, revogadas todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de abril de 1986


Prof. Hélio José Muzzi de Queiroz
Presidente do Conselho Diretor.